



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 729/2020 - GAB/PMV

REF.: Processo nº 1.092.345 do TCE/MG.

Viçosa, 02 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Conselheiro Wanderley Ávila, Relator.

Em vista da intimação dos subscritores no processo em epígrafe, vêm os mesmos à este Douto Tribunal prestar sua defesa e informações a respeito do Processo Administrativo nº 1.621/2020, de Concorrência Pública nº 08/2020, sobre o qual foi determinada suspensão para análise dos documentos instrutórios e posterior cancelamento. Tal Concorrência visava a contratação de empresa especializada para prestação do serviço completo de avaliação da rede pública de iluminação e sua conversão para a tecnologia tipo LED.

Pois bem. Consta do Relatório da Denúncia que a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. acionou a jurisdição do Tribunal, inspirada por irresignação aos termos do Edital de Concorrência acima mencionado, especificamente relacionadas às condições de participação no certame e às exigências de ordem técnica fixadas para os materiais a serem usados na execução do serviço. Tais exigências limitariam, conforme alegado, a participação de diversos interessados capazes para a contratação, restando comprometido o caráter competitivo e isonômico que deve orientar as licitações e contratações públicas. Cada um dos aspectos fundamentadores da Denúncia é descrito e analisado em minúcia, e o cabimento ou não dos argumentos suscitados é analisado pela CFEL e pela CFOSE. **As conclusões contidas no Relatório relacionadas à potencialidade restritiva do Edital são, de pronto, acatadas pela Administração Municipal e pelos subscritores da presente.**

Conforme consta do Relatório, já havia sido determinada a suspensão deste certame, considerando diversas e repetitivas impugnações apresentadas acerca dos mesmos pontos suscitados pela Denúncia. Isto inspirou insegurança à CPL e aos gestores envolvidos, que, incertos do conteúdo técnico inerente à questão, optaram pela suspensão do certame até que averiguados todos os pontos controversos, de forma a garantir a legalidade do certame em todas as suas etapas. Estes trabalhos foram iniciados em continuidade à suspensão do certame.

O Edital denunciado, assim como todo o procedimento de preparação e a fase preliminar do certame, foi executado com assessoria da empresa BRUNO HENRIQUE FERREIRA



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SOARES 10509418619 de CNPJ 30.889.774/0001-86, contratada pela Administração Municipal nos autos do Processo Administrativo nº 0298/2019. Esta contratação visava suprir a deficiência de mão-de-obra técnica e especializada para o serviço de iluminação pública, especificamente para avaliação e atualização completa de um parque luminotécnico. Considerando então o alto valor de referência, a envergadura da execução e a alto grau de complexidade técnica, optou a Administração pela tomada de serviços de assessoria, que culminaram no Edital então denunciado. Este fato é evidenciado, inclusive, pelas diferenças formais entre o Edital publicado para este objeto e aquele comumente utilizado pela CPL.

Neste contexto, as impugnações ao Edital foram analisadas e respondidas com o auxílio constante daquela empresa, que orientou a CPL em todas as suas respostas neste sentido. Com a necessidade de auxílio técnico para a preparação e andamento do projeto, e com as orientações no sentido de que as especificações e requisitos inseridos no Edital intencionavam a contratação de bens e serviços de primeira linha, com definições e características bem definidas e com grau de tecnologia e eficiência diferenciados, de forma tal que eram legais as exigências.

Com a incidência de diversas e repetitivas impugnações, foi suspenso o Edital e iniciado a averiguação a fundo dos pontos alegados, com especial atenção às exigências de ordem técnica. Inicialmente, foi solicitado, pela Superintendência de Gestão e Governança a avaliação do Edital ora denunciado. Este esforço culminou em um relatório de Análise, juntado aos processos acima mencionados, e que conclui pelo cabimento das alegações contra o Edital. Este relatório, elaborado pelo corpo técnico e jurídico da Administração, analisa o serviço prestado pela empresa contratada para assessoria em contraposição aos fatos e argumentos suscitados nas impugnações, bem como à legislação e às orientações técnicas atinentes, e conclui pelo cabimento destas. Ato contínuo, providenciou-se a notificação daquela empresa, para que apresentasse sua defesa prévia a respeito das conclusões, para que seja deflagrado o incidente para sua eventual responsabilização.

Os autos de nº 0.298/2019 serão encaminhados a este Tribunal para análise e averiguação dos fatos alegados. A Comissão Permanente de Licitação e o Prefeito Municipal reiteram sua boa-fé nos atos e diligências tomadas em função do processo e do Edital denunciado, e suas decorrências, e esperam, com a presente, demonstrar este fato. A manutenção da segurança jurídica, da legalidade e da justiça de condições para todos os interessados inspirou, inclusive, a contratação de assessoria para este objeto – intenção esta que foi frustrada pela prestação inadequada dos serviços contratados. Isto evidencia-se pela



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

suspensão do Edital à data de 22/06/2020. Esta suspensão foi convertida em determinação de que seja cancelado o Edital, à data de 31 de agosto de 2020, em vista da presente Denúncia, do relatório acima mencionado e da notificação da empresa BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619.

Considerando o relatório técnico solicitado pela Superintendência de Gestão e Governança, que conclui pela inadequação dos serviços daquela empresa, que resultaram no Edital denunciado – agora cancelado – a CPL acata as alegações relacionadas à desproporcionalidade e não cabimento das exigências editalícias fixadas para os bens e serviços a serem contratados por esta Concorrência. No entanto, seu cancelamento torna esvaziado o risco de prejuízo ao erário, anulando qualquer hipótese de atos futuros contaminados pelos vícios apontados.

Ressaltamos ainda que a Administração Municipal e a CPL se colocam à inteira disposição do Tribunal para prestar quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se façam necessários para elucidação da questão.

Acompanha o presente uma cópia digitalizada dos autos do Processo nº 1.621/2020, conforme requisitado, bem como do processo nº 0.298/2019, no qual está instruída a contratação da empresa BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES 10509418619.

Sem mais, subscrevemos.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal de Viçosa



Renaldo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Alice Souza Rodrigues
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações